



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 103/2013

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA E O SE-
NHOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2013.**

O Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 16 de julho, n.º 815, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 01.614.519/0001-22, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALMIR LUIZ MORETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819.750 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 13.840.464/0001-58, estabelecido à Rua 16 de Julho n.º 815, Centro, neste Município, representado por seu Presidente CLAUDINEY DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG n.º 819.702 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 488.727.091-72 residente e domiciliado a Rua 04 s/n, na cidade de Nova Lacerda- MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr.º ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG n.º MG-7.559.564 I.I.P.C/MG e do CPF n.º 051.788.236-13 e da carteira profissional sob o a inscrição MG-CD - 36826, residente e domiciliado em no município de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto deste instrumento é a contratação de 01 (um) profissional na área da saúde, odontólogo, para tratamento da saúde bucal, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Lacerda, nos termos do artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, conforme o processo de dispensa de licitação nº 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O Valor total deste contrato a ser pago pela prestação dos serviços ora contratado importa em R\$ 24.813,60 (Vinte e quatro mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos), que será dividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 4.135,60 (Quatro mil centos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se em 12 de julho de 2013 com término em 11 de Janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1 - A despesa com a prestação dos serviços correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

06.00 - Secretaria de Saúde.
06.03 - Fundo Municipal de Saúde.
2.100 - Manutenção do Programa Saúde Bucal.
3.1.90.04 - Contratação para tempo determinado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 - O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

Claudiney da Silva
André Luiz de Souza



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 – O contratado se encarregará de todos os materiais, instalações e subsídios necessários ao desempenho do serviço contratado.

7.3 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação de serviços por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATANTE as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 – Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Ficará impedida de contratar com o CONTRATADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratado que:

8.2.1 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 – Fizer declaração falsa;

8.2.3 – Cometer fraude fiscal;

8.2.4 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4 – Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATADO, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

10.1 – Em face do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o presente contrato é dispensável de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

Chaudim do Silveira
André Luiz de Souza *Mato*



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

12.1 - O contratado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do contratado;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

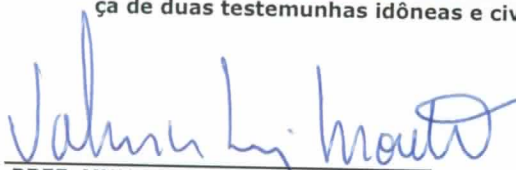
13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, o contratado deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

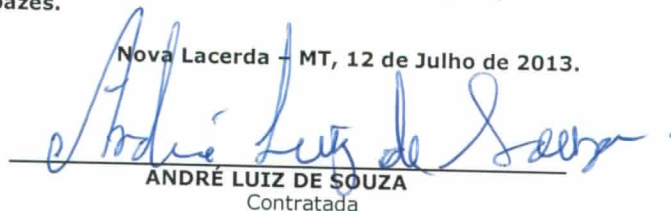
16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PREF. MUN. DE NOVA LACERDA
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

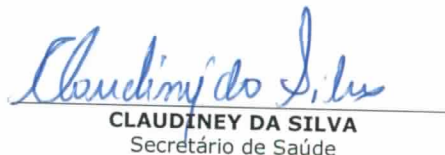
Nova Lacerda - MT, 12 de Julho de 2013.



ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
Contratada



EDGAR PEREIRA FERRAZ
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica



CLAUDINEY DA SILVA
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS

NOME: Carla
CPF Nº 013.606.261-07

NOME: Lúcia R. de Santana
CPF Nº 650.167.691-68